Lei Nº 460/63.

"Dispõe sôbre autorização ao Executivo para conceder desconto aos contribuintes de melhoria". José Antonio Fares, Prefeito Municipal de Terra de Vasconcelos, Comarca de Lucena, Estado de São Paulo, etc., usando das prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Êle Promulga a seguinte Lei:- Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 20% (vinte por cento), de desconto aos contribuintes de calçamento e paralelepipedo ou lajeta desde que o pagamento seja feito de uma só vez e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação da presente lei. § único - Os contribuintes que o deixaram, poderão pagar suas quotas em 10 prestações bimestrais, perdendo porém, o direito ao desconto previsto neste artigo. - Artigo 2º- Serão também beneficiados pelo artigo 1º e § desta lei, os contribuintes de guias e sargetas. § único - Nenhuma multa de mora será acrescida aos contribuintes amparados pela presente lei. - Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que diz respeito ao calçamento feito anteriormente, bem como às guias e sargetas já executadas nas diversas ruas do município. Prefeitura Municipal de Terra de Vasconcelos, em 1º de abril de 1963.

José Antonio Fares
- Prefeito Municipal -

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

Paulo Santarosa
- Secretário -